

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:05
DO DIA: 21/06/18
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

Processo nº 519/18.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/06/18
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 308 /18

DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica determinado que, os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Boa Vista ficam obrigados a realizar o embarque e desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida em frente a hospitais, clínicas, bancos e órgãos públicos que necessitem se dirigir.

Art. 2º O embarque ou desembarque será realizado sempre que solicitado ao motorista por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo.

Parágrafo Único: A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público à multa mínima de 50 URF (Unidade de Referência Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 21/06/18
Às 12:19
Rubrica Jenica Coelho

R/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>21 / 06 / 18</u>
Às	<u>12:16</u> Horas

Jéssica Rayza R. Coelho
Assessora Esp. da Presidência
CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 25 / 06 / 18
Israel Teixeira
Assessoria



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

A proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, eis que o Poder Legislativo acaba interferindo na administração municipal em afronta ao que estabelece ao art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – LOMBV, uma vez que cria nova atribuição para órgãos municipais (Art. 4º do PL) ferindo ainda o que dispões o art. 45, IV da mesma norma acima citada.

O serviço de transporte coletivo urbano é um típico serviço público municipal essencial, organizado e fiscalizado pelo Município, que embora possa ser prestado diretamente pelo Ente, como regra, a sua exploração é delegada a particulares sob o regime de concessão ou permissão, segundo preceitua o art. 30, inc. V, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista, conferindo concretude à competência constitucional outorgada ao Município em seu art. 8º, VIII, alínea “a”, estabeleceu uma série de normas atinentes à exploração do serviço público de transporte de passageiros, dentre os quais destacam-se os princípios instituídos no art. 175:

Art. 175 – O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por finalidade garantir que os idosos, as gestantes, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo municipal, tenham o direito de embarque e desembarque em instituições que frequentem ou tenham a necessidade de ir.

O projeto visa uma melhoria de vida para pessoas que possuem necessidade especial ou já se encontram em idade avançada. Fornecendo uma melhor locomoção, principalmente por ciência de que nosso município não possui uma infra-estrutura adequada nas ruas para locomoção destas pessoas.

Ainda a corroborar com descrito acima, a Lei Federal nº 10.098/00 (Lei de Acessibilidade) em seu art. 20 assim aduz:

“Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, **de transporte** e de comunicação, mediante ajudas técnicas.” (grifo nosso)

Desta feita, esperamos que o projeto de lei em questão seja aprovado, para que possamos dar uma grande contribuição a esta parcela de nossa sociedade que nem sempre vê seus direitos serem respeitados.

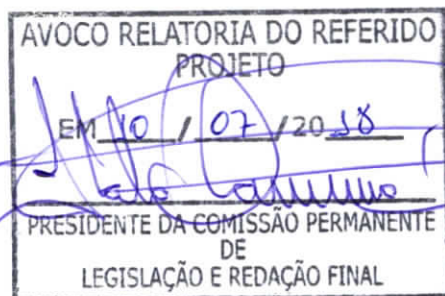
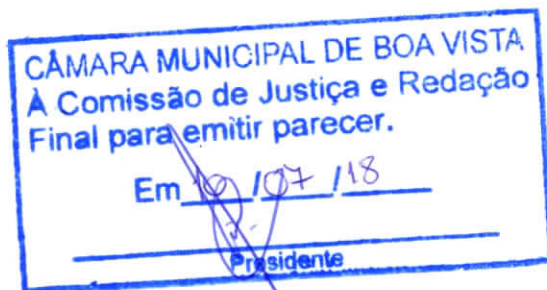

Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador



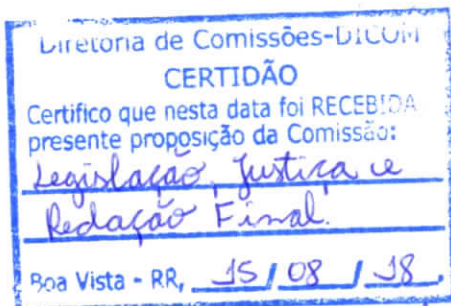
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Italo Otávio
Vereador



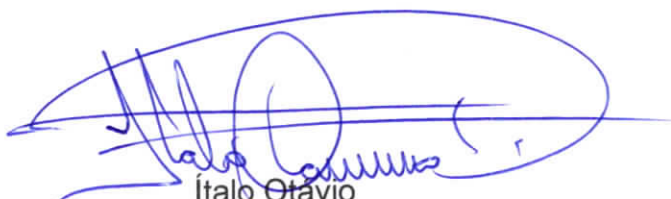


“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 308 de 21 de junho de 2018 de autoria do Vereador EDUARDO JORGE.

Boa Vista – RR, 10/07/2018.



Ítalo Otávio
Vereador



PROJETO DE LEI N° 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO JORGE

ASSUNTO: "ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 308/2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que assegura aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, usuários de transporte coletivo municipal, o direito de embarque e desembarque em frente a hospitais, clínicas, bancos e órgãos públicos.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o referido Projeto.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração



Câmara Municipal de Boa Vista

Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que assegura o direito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato, de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo um julgado proferido no âmbito do TJSP que determinou a constitucionalidade de uma Lei Municipal que tratava de matéria similar à que ora se analisa:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei n. 13.645/2015, de iniciativa parlamentar, do Município de Ribeirão Preto, que dispõe sobre o **desembarque de passageiros idosos nos transportes coletivos fora do ponto de parada**. Apresentação de estudo apontando risco à integridade física dos usuários idosos. Exame de situação fática vedada em sede de controle abstrato de inconstitucionalidade. Impossibilidade de análise nesta estreita via. **Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, não configurada**. Ausência de afronta aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Inexistência de violação aos princípios da razoabilidade, interesse público e eficiência. **Ação direta julgada improcedente**

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Euclides



Câmara Municipal de Boa Vista

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênica às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 02 de agosto de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 075/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 308, de 21 de junho de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

SECRET



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 308, de 21 de junho de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“Assegura aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo municipal o direito de embarque e desembarque em frente a hospitais, clínicas, bancos, e órgãos públicos e dá outras providências”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 308, de 21 de junho de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“Assegura aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo municipal o direito de embarque e desembarque em frente a hospitais, clínicas, bancos, e órgãos públicos e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **09 de agosto** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às nove horas do dia nove de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 308, de 21 de junho de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“Assegura aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo municipal o direito de embarque e desembarque em frente a hospitais, clínicas, bancos, e órgãos públicos e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.

Em 16/08/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO

EM: 17/08/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços
Públicos.

Boa Vista - RR, 31/08/18

Saul Thyomre L. Craveiro

2

3



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: "ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: "ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENTILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 296, DE 29 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE: “INSTITUI MULTA ÀS EMPRESAS COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA/CAER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 294, DE 28 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: “PROÍBE INFORMES DE QUALQUER NATUREZA EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES DE FORMA PAGA, COM DIZERES QUE ISENTEM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO.”.**
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 321, DE 17 DE JULHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: “A NOMEAÇÃO DAA CC12, NO BAIRRO LAURA MOREIRA – CONJUNTO CIDADÃO PARA RUA ALDAIR VERAS DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE: “ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS**



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 21 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA

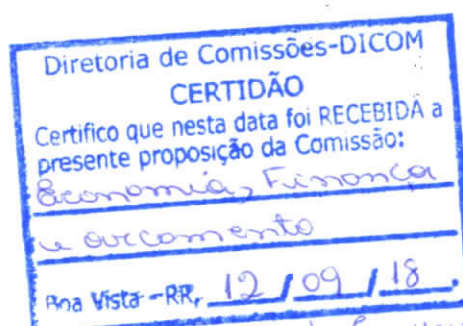
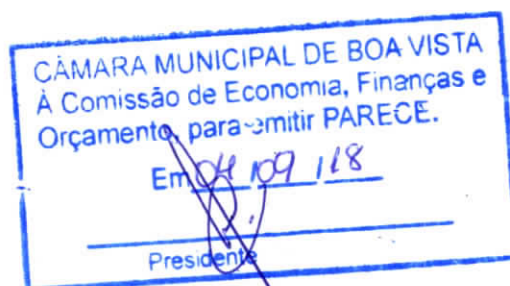
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Suel Thyenne L. Craveiro



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE NO QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EMFRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ORGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE NO QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EMFRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ORGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE NO QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EMFRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ORGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 308/2018**Autoria : Pastor Jorge****Ementa : DISPÕE SOBRE: A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Reunião : **18ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018**Data : **02/10/2018 - 10:02:05 às 10:04:28**Tipo : **Nominal**Turno : **1ª Votação**Quorum : **Maioria Simples**Condição : **Maioria Simples**Total de Presentes **14 Vereadores**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:04:09
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:03:30
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:02:15
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:02:12
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:02:22
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:02:19
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:03:23
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:03:03
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:02:07
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:02:33
18	Renato Queiroz	PSB	Abstenção	10:03:24
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	10:02:33
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12

Resultado da Votação : **APROVADO**Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 308/2018

Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 09/10/2018 - 11:05:51 às 11:07:13

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:06:05
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:06:06
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:05:54
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:07:02
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:06:14
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:06:01
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:07:08
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:06:22
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:05:58
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:05:59
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:06:17
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:06:42
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Presidente	
39	Tayla Peres		Sim	11:06:17
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:06:26

Totais da Votação :

SIM NÃO
14 0

TOTAL
14

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. EDUARDO JORGE.

ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica determinado que, os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Boa Vista ficam obrigados a realizar o embarque e desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida em frente a hospitais, clínicas, bancos e órgãos públicos que necessitem se dirigir.

Art. 2º. O embarque ou desembarque será realizado sempre que solicitado ao motorista por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo.

Parágrafo Único – A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público à multa mínima de 50 URF (Unidade de Referência Fiscal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 353/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 308/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 308/2018, de 21 de junho de 2018, de autoria da Ver. Eduardo Jorge, que dispõe sobre: "ASSEGURA AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM FRENTE A HOSPITAIS, CLÍNICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 16 / 10 / 2018
HORA: 8:21
Ass.: Sumara